

Código Penal

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024 – Publicada em 10/10/2024)

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Código Penal

Art. 121-A.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Código Penal

Art. 121-A.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. do crime previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º, Lei 11.340/06

- Âmbito da unidade doméstica (convívio permanente de pessoas)
- Âmbito da família (laços naturais, afinidade ou vontade expressa)
- Relação íntima de afeto (convívio, independentemente de coabitação)

Feminicídio – características

- Objeto jurídico: vida da mulher por razões da condição de sexo feminino
- Objeto material: a mulher contra a qual recai a conduta criminosa
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: somente a mulher (crime próprio)
- Elemento subjetivo: apenas dolo
- Consumação: com a efetiva morte da vítima (crime material)
- Competência: Tribunal do Júri
- Crime instantâneo

Feminicídio

O feminicídio se estende a mulheres transexuais?

1ª corrente: Não. O legislador usou a expressão “sexo feminino”, para deixar claro que se aplica apenas a mulher biológica cisgênero. Se fosse aplicado à vítima transexual haveria analogia in malam partem.

2ª corrente: Sim. Desde que a vítima tenha incorrido em cirurgia definitiva de redesignação de sexo, pois, neste caso, passaria a ser considerada do sexo feminino.

3ª corrente: Sim. Transexuais mulheres assim são consideradas, possuem vulnerabilidade, o que justificaria a aplicação desta qualificadora. Esta corrente se apoia no entendimento do STF, durante a ADI 4275, julgada em 2018, na qual a Corte Suprema entendeu que é possível alteração de gênero, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. E também se apoia no entendimento do STJ (REsp 1.977.124-SP, j. em 05/04/2022), no qual se ampliou a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans.

Código Penal

Art. 121-A. (...)

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código.

Código Penal

Art. 121-A. (...)

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) at

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao p
responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiê

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (seis
portadora de doenças degenerativas que acarretem condiç
física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código.

Art. 22, Lei 11.340/06

- Suspensão posse/porte de armas
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
- Proibição de aproximação, contato, frequência de locais.

Código Penal

Art. 121-A. (...)

Coautoria

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.

Jurisprudência

STF. Plenário. ADPF 779/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 01/08/2023

A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, da CF/88);

(...)

a defesa, a acusação, a autoridade policial e o juízo são proibidos de utilizar, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

1) (Q2228101 – CESPE/CEBRASPE – PCPB – Delegado de Polícia – 2022) O feminicídio – crime cometido contra a vida da mulher devido à sua condição de sexo feminino – tem aumento de pena se praticado

A) contra vítima com idade maior ou igual a sessenta e cinco anos.

B) contra vítima menor de dezoito anos de idade.

C) durante a gestação ou nos seis meses após o parto.

D) na presença física ou virtual de descendente, ascendente ou irmão da vítima.

E) contra vítima portadora de doença degenerativa que acarrete condição limitante.

2) (Q3760569 - CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Técnico Judiciário – Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial)

É legalmente possível que o sujeito ativo do delito de feminicídio seja uma mulher, desde que constatado o contexto de violência doméstica contra vítima do gênero feminino.

3) (FGV - 2026 - MPE-GO - Promotor de Justiça) Inconformado com o valor da pensão alimentícia que paga à sua ex-esposa Maria, Sérgio contrata Pedro para matá-la. Pedro passa a acompanhar a rotina da vítima, e, em certo dia, quando levava o filho do casal para a escola, aproxima-se e dispara fatalmente contra a cabeça de Maria. O filho do casal assiste ao crime. À luz do Código Penal e da legislação aplicável, a respeito da responsabilidade penal de Sérgio e Pedro, é correto afirmar que

- a) Sérgio responderá pelo crime de feminicídio, e Pedro pelo crime de homicídio, porque a circunstância pessoal não se comunica.
- b) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de homicídio qualificado pelo feminicídio, com incidência da causa de aumento de pena relativa à presença física do filho da vítima.
- c) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de feminicídio, com incidência da causa de aumento de pena relativa à presença física do filho da vítima.
- d) o crime praticado não configura feminicídio, porque a motivação de Sergio não está relacionada à condição do sexo feminino da vítima.
- e) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de homicídio qualificado pelo feminicídio e pela presença física do filho da vítima.

4) (Q4207537 - FGV - 2025 - MPE-ES - Promotor de Justiça) Embora formalmente cientificado da proibição de manter qualquer contato com a sua ex-esposa, em razão da existência de medidas protetivas em curso, Caio, no dia 20 de outubro de 2024, aproximou-se dela e, mediante o emprego de arma de fogo de uso restrito, a matou por ciúmes. Registre-se que não há qualquer indicativo de que a conduta resultou em perigo comum ou de que, para o sucesso do crime, tenha sido empregado recurso que dificultasse a defesa da vítima. Nessa situação, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime (de)

- a) homicídio qualificado, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- b) autônomo de feminicídio, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- c) autônomo de feminicídio, com a incidência de duas causas de aumento de pena.
- d) autônomo de feminicídio, sem causas de aumento de pena.
- e) homicídio qualificado, sem causas de aumento de pena.

4) (Q3802950 - Prova: CESPE/CEBRASPE - MPCE - Técnico Ministerial – 2025) Abelardo, membro de organização criminosa voltada à prática de furto e roubo de veículos, foi encarregado de matar Carla, sua comparsa de crime, porque ela teria prestado, em interrogatório policial de inquérito no qual era investigada, informações relevantes à investigação policial sobre a organização. Para a prática do crime, Abelardo valeu-se de arma de uso permitido, com numeração raspada, que possuía há pelos menos dois anos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue os itens a seguir.

Caso Abelardo mate Carla, a ele deverá ser imputado o tipo penal feminicídio.



Art. 121-B Vicaricídio

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Código Penal

Vicaricídio (Incluído pela Lei nº 15.384, de 2026)

Art. 121-B. Matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Vicaricídio – características

- Objeto jurídico: vida da vítima e integridade psíquica e dignidade da mulher
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: a vítima que sofre a conduta (direta) e a mulher (indireta)
- Elemento subjetivo: dolo com especial fim de agir
- Consumação: com a efetiva morte da vítima (crime material)
- Competência: Tribunal do Júri
- Crime instantâneo
- Tentativa cabível
- Crime hediondo

Código Penal

Vicaricídio (Incluído pela Lei nº 15.384, de 2026)

Art. 121-B. (...)

Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I – na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;
- II – contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III – em descumprimento de medida protetiva de urgência.